



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 571/74

Autoriza o Chefe do Executivo a -
contratar com o Banco da Amazônia S/A - /
BASA, operação de crédito até a importan-
cia de Cr\$ 7.616.589,23 e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar
com o Banco da Amazônia S/A-BASA- operação de crédito até o valor de - /
Cr\$ 7.616.589,23 (Sete milhões, seiscentos e ^{dois} sesses mil, quinhentos e oi-
tenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos) por prazo não superior a
10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, cor-
reção monetária e demais condições estabelecidas pelo BASA.

Parágrafo Único- A correção monetária será a mesma utiliza-
da para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se ou-
tros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a-
que se refere o artigo 1º, serão aplicados na pavimentação de área urba-
na de Várzea Grande.

Artigo 3º- Em garantia do financiamento, o Município de -
Várzea Grande, cederá ao Banco da Amazônia S/A parcelas das quotas de -
Imposto de Circulação de Mercadoria- ICM, do Fundo de Participação dos-
Municípios- FPM, e a Taxa Municipal de Pavimentação as quais ficam vâncu-
ladas á operação de crédito em montantes anuais necessários para amorti-
zar as prestações do principal e os acessórios da dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Artigo 4º- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1975 o Orçamento anual consignará verbas próprias para o amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e - para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios - na fase de execução do projeto.

Artigo 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil - cruzeiros) destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que refere o art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos - próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta - Lei.

Artigo 6º- Fica o Banco da Amazônia S/A (BASA), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que lhe for devido por força -/ do contrato do empréstimo de que trata o art. 1º.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 4 de junho de 1974.


Engº Julio José de Campos
Prefeito Municipal